



CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. **Lei nº 1.931 / 2016**

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 24/05/2016

Nome: Edmundo Silva Júnior

RG: MG 14566099

“ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e eu, Edmundo Silva Júnior, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 85 da Lei nº 1.611/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 85 – É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais sempre em primeiro de maio de cada ano e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição da República.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor da data de sua publicação.

Borda da Mata, 24 de maio de 2016

Edmundo Silva Júnior
Prefeito Municipal